

LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 004/2025

Validade até: 14/05/2028

A Secretaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo N° 200/2026**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GRANJA E ABATEDOURO MARCOS EUFRASIO LTDA

CNPJ/CPF: 23.878.736/0002-43

ENDEREÇO: SÍTIO BOA VISTA, S/N - ZONA RURAL

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE

PROCESSO N°: 2026.000.200

OBJETIVO DA ATIVIDADE

A presente Licença de Operação – LO é referente a atividade: MATADOUROS, ABATEDOUROS, FRIGORÍFICOS COM ABATE, CHARQUEADAS E DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL (CÓDIGO 18.13), de interesse de **GRANJA E ABATEDOURO MARCOS EUFRASIO LTDA**, CNPJ: **23.878.736/0002-43**, localizado no Sítio Boa Vista, S/N, Zona Rural do Município de São Benedito – CE, sob coordenadas geográficas 24M 293478 9549256.

Considerando que a Licença de Operação (L.O.): Licença que permite a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para operação e, quando necessário, para a sua desativação.

CONDICIONANTES:

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
2. A manifestação favorável da presente licença não obsta a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMASB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
3. O empreendimento deverá estar com o alvará de funcionamento, alvará da vigilância sanitária e certificado do Corpo de Bombeiros vigentes;
4. Esta licença não autoriza supressão de árvores presentes no terreno, para isto deverá ser requerida Autorização Ambiental específica para a atividade de Corte de Árvores Isoladas - CAI;
5. Fornecer os devidos EPI's a todos os funcionários, conforme NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

Secretaria de Meio Ambiente

6. Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
7. Manter sempre no local da atividade cópia desta Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
8. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa Licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
9. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito - SEMASB;
10. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
11. O empreendimento estará passível de ser fiscalizada, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito;
12. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.

Condicionantes com prazo:

13. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de até 30 (trinta) dias;
14. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Municipal N° 1.496/2024, a Lei Federal N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281, de 12 de julho de 2001;
15. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da



Governo Municipal de
São Benedito



Secretaria de Meio Ambiente

Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

IMPORTANTE

Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

OBSERVAÇÃO: Esta Licença não autoriza desmatamento.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito (CE), 30 de janeiro de 2026

Thamires Rodrigues Moreira
SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE
Portaria 037/2025
SÃO BENEDITO – CE